



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º
Nº 102

**Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO

No § 4º do art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876/1999, onde se lê “A regeneração de que trata o caput...”, leia-se “A regeneração de que trata o inciso II do *caput* ...”, ficando com a seguinte redação:

“Art. 26.....

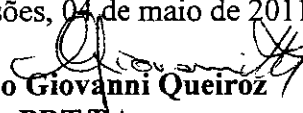
.....
§ 4º A regeneração de que trata o **inciso II do caput** será autorizada pelo órgão competente do Sisnama quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.

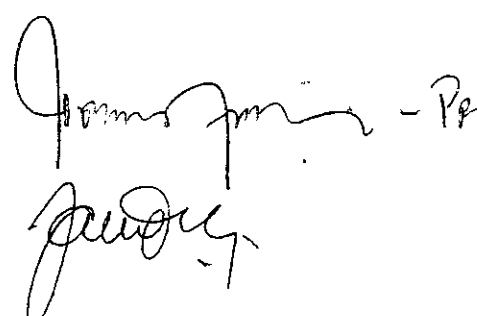
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se na redação do Substitutivo da Comissão Especial que analisou o PL 1.876/1999 uma incorreta remissão. A regeneração sobre a qual dispõe o § 4º encontra-se amparado pelo Inciso II do *caput*.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.


Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA

 - Per
